

## **Orientações sobre a matrícula dos médicos residentes do CECON, FMTM-HVD e UEA (Bolsas do Ministério da Saúde, via Pró-Residência).**

1. As bolsas serão depositadas diretamente na conta bancária do residente, informada no momento de seu cadastro no SIGRESIDÊNCIAS. Deve ser informada uma **CONTA SALÁRIO**, em nome do próprio residente. O Ministério da Saúde não faz pagamentos de bolsas em qualquer outro tipo de conta, que não seja **CONTA SALÁRIO**. Os ados bancários devem ser nos Bancos credenciados: **Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A, Itaú Unibanco S/A e Banco Santander (Brasil) S/A**. Na agência e conta, informar também dígito verificador;
2. Para o residente que for abrir conta, deve depositar algum valor para ativar a mesma, pois conta inativa não permite o cadastro do residente no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos –SIAPE;
3. O residente poderá alterar seus dados bancários no decorrer do programa, desde que seja para uma outra conta na modalidade de CONTA SALÁRIO e em um dos bancos credenciados. Será necessário enviar um comprovante bancário por e-mail, onde conste o nome e os dados da conta (cópia do cartão ou do contrato bancário), para realizar a alteração no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos–SIAPE;
4. Manter sempre atualizados no SIGRESIDÊNCIAS, os dados bancários, endereço residencial e telefones dos residentes. Para atualizações das informações, selecionar o Edital e ir em Residentes/Consultar;
5. O Ministério da Saúde não faz pagamento de bolsa para residente sem número de **NIT ou PIS/PASEP**;
6. O pagamento das bolsas será efetuado, caso as informações sejam atualizadas mensalmente pelo Coordenador do Programa (frequência, afastamentos, licenças, etc);
7. Os residentes já cadastrados e que continuarão seus programas de residência no ano subsequente, conforme duração prevista do programa pela CNRM e CNRMS, terão suas bolsas mantidas por todo o programa;
8. As ocorrências com interrupção por mais de 15 dias, por qualquer motivo, quer sejam cancelamento, desligamento, afastamento, licenças maternidade, médica, transferência, suspensão e trancamento de matrícula, deverão ser informadas imediatamente no SIGRESIDÊNCIAS e obrigatoriamente por via eletrônica à Coordenação do PRÓ-RESIDÊNCIA, com os documentos comprobatórios;
9. Caso haja depósitos indevidos pelo não cumprimento da atualização no SIGRESIDÊNCIA e comunicação à Coordenação do PRÓ-RESIDÊNCIA, será efetuado através de Guia de Recolhimento da União –GRU, o devido ressarcimento ao erário da União, passível de inscrição do nome na dívida ativa, caso não acertado;

10. Conforme determinado pela Portaria Conjunta nº 11, de 28 de dezembro de 2010, não haverá pagamento retroativo de bolsas.